

GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DAS SUCESSÕES TURMA A

28 de julho de 2021

Tópico	Descrição	Artigos do CC
<b>Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários</b>	Relictum + Donatum - Passivo $1.000.000 + 300.000 - 100.000 = 1.200.000 \text{ €}$  Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso por a herança não ser deficitária.	2162.º e 2157.º
<b>Pressupostos gerais da vocação sucessória</b>	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica) 2. titularidade da designação prevalente, e 3. capacidade sucessória	2032.º
<b>Vocações sucessórias</b>	São chamados o cônjuge e os descendentes na sucessão legitimária, L na sucessão contratual e N na sucessão testamentária.	2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º
<b>Vocação de C</b>	Comoriência de C (não poder aceitar): Há direito de representação para G e H, na sucessão legal e na sucessão testamentária.	68º/2 2039.º, 2042.º 2040º 2041º/1
<b>Vocação de D</b>	D é declarada indigna, carece de capacidade sucessória. Há direito de representação para o seu filho J. Discutir se a indignidade opera automaticamente, abordando a divergência doutrinária.	2037º/1 2037º/2 2039º 2040º e 2042º
<b>Vocação de E</b>	E repudia a herança de A. Em princípio, despoletaria o direito de acrescer para os demais co-herdeiros legitimários, mas tal não acontece porque recebeu doação em vida.	2062.º 2063º
<b>Sucessão legitimária</b>	Cálculo da QI/legítima objetiva $2/3 \times 1.200.000 = 800.000$	2156.º 2159.º/1
	Cálculo da legítima subjetiva – regra da divisão por cabeça 200.000 para o cônjuge e para cada filho.	2136.º 2139.º
	Divisão por estirpe no caso de G e H – recebem o que competia a C e, quanto a J recebe aquilo que caberia a D.	2044.º 2138.º 2058.º 2136.º
<b>Sucessão contratual</b>	Pacto sucessório. Instituição de herdeiro em favor de um dos esposados (L), feita por terceiro (A). Direito de representação para X. Cálculo de 1/5 da herança (R+ Dposterior -P): $1.000.000 + 200.000 - 100.000 = 1.100.000$ $1.100.000/5 = 220.000$ É imputado na QD.	2028º/1 e 2 1700º/1 a) 1701º 1703º/2

	Abordar a divergência doutrinária sobre se se abate o passivo.	
<b>Doação em vida a B</b>	Doação ao cônjuge. Não sujeita a colação, imputada na QD. Obs.: Divergências doutrinárias acerca da imputação das doações feitas ao cônjuge.	2114.º/2
<b>Deixa testamentária a C</b>	Configura um pré-legado. É imputado na QD.	2264º
<b>Deixa testamentária a N</b>	Disposição testamentária a título de herança .Condição de não casar é tida como não escrita. É imputado na QD. Cálculo de 1/5 da herança (R-P) 1.000.000-100.000= 900 000 1/5x 900.000= 180 000 É imputada na QD.	2030º/2 2229º 2230º/2 2233º
<b>Deixa testamentária a P</b>	Legado. Seria imputado na QD. O bem foi posteriormente vendido a M. Revogação real do legado.	2030º/2 2316º/1
<b>Doação em vida a E</b>	Esta doação não estaria sujeita a colação uma vez que E repudiou. Contudo, deve ser imputada numa legítima subjectiva fictícia destinada a suportar o valor da liberalidade. Neste caso a liberalidade consome o valor da LS.	2114.º/2
<b>QD</b>	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que foi excedida a QD, pelo que há uma inoficiosidade (180.000) A ação de redução por inoficiosidade deve ser proposta no prazo de 2 anos a contar da data da aceitação pelos herdeiros legitimários. Havendo doações em vida e deixas testamentárias, começa-se por estas últimas. Será reduzida a disposição testamentária a favor de N, por ser herança testamentária.	2168º/1, 2171.º, 2172.º

#### MAPA DA PARTILHA

	<b>QI</b>	<b>QD</b>
	<b>800.000 €</b>	<b>400.000 €</b>
B	200. 000 €	100.000 € (quinta em Beja)
G e H (em representação de C)	200.000 €	80.000 € (pré-legado/apartamento em Cascais)
J ( em representação de D)	200.000 €	

E	200.000€ (iate)	
X (em representação de L)		220.000 € (1/5 da herança)
N		180.000 € (1/5 da herança)

Conclusão: Inoficiosidade em 180.000 €

Redução integral da disposição testamentária a favor de N.